



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS
(SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo Administrativo nº 26344/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para atendimentos de oftalmologista e otorrinolaringologista destinado ao atendimento dos usuários da rede pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a prestação de serviços de acordo com a demanda necessária.
- 1.2. A contratação de consultas oftalmologista e otorrinolaringologista, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto - Descrição	Quantitativo	Unit. Estimado	Valor Total
1	CONSULTA DE OFTALMOLOGIA COM EXAMES SIMPLES	2000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
2	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00
				R\$ 359.000,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar, e serão prestados preferencialmente em consultório no Município de Osório, ou em unidade de saúde municipal, conforme decisão da Administração, sem ônus adicional de transporte.

1.4. A descrição dos serviços a serem prestados através do contrato está arrolada na tabela abaixo:

Consultas de Oftalmologia CBO - 225265

- Anamnese e avaliação clínica detalhada;
- Avaliação da acuidade visual;
- Exame de refração para prescrição de lentes corretivas;
- Avaliação da saúde ocular externa (pálpebras, conjuntiva, córnea, etc.);
- Avaliação da motilidade ocular e da visão binocular;
- Triagem para detecção precoce de patologias oculares.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
2 | 30

- Encaminhamento quando para tratamento quando necessário (ex.: glaucoma, catarata, degeneração macular, retinopatia diabética) com o resultado dos exames e descrição dos procedimentos realizados, bem como provável CID.
- Realização de exames complementares simples no próprio consultório, tais como tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia, exame de acuidade visual e etc.
- Registro e emissão de laudo clínico;
- Orientação ao paciente quanto à prevenção, tratamento e cuidados com a visão.

Consultas de Otorrinolaringologia CBO - 2252-75

- Anamnese e avaliação clínica especializada;
- Exame físico de orelha, nariz, garganta e estruturas correlatas;
- Diagnóstico e tratamento de patologias como otites, sinusites, rinites, amigdalites e distúrbios respiratórios altos;
- Avaliação auditiva básica.
- Encaminhamento para exames complementares quando necessário;
- Remoção de corpos estranhos ou rolhas de cerúmen, quando indicados;
- Orientações preventivas e de cuidados domiciliares;
- Registro e emissão de laudo clínico.
- Encaminhamento quando para tratamento especializado quando necessário com o resultado dos exames e descrição dos procedimentos realizados, bem como provável CID.

1.5. Os atendimentos a serem realizados durante o mês, serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a agenda disponibilizada pelo contratado(a), haverá alteração do valor mensal pago de acordo com a quantidade de pacientes atendidos, não sendo permitido o pagamento de atendimentos de pacientes faltantes.

1.6. Os serviços que podem ser prestados constam no *item 1.5.*, sendo que devem ser observadas as condições do termo de referência, edital, minuta de termo de credenciamento e demais apêndices.

1.7. Os quantitativos estimados na tabela do *item 1.2.*, referem-se à quantidade máxima semestral de atendimentos que o Município poderá contratar.

1.8. Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

1.9. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de até 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, de acordo com o interesse da administração.

1.10. O prazo de vigência foi definido por se tratar de um mutirão de redução de filas de especialistas e devido ao prazo de prestação de contas ao Ministério da Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
3 | 30

- 1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas e análise de cenários realizada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.12. A minuta do Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento fundamenta-se pela hipótese de inexigibilidade, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições Gerais do Credenciamento

- 4.1. Qualquer interessado, pessoa jurídica, pode se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.
- 4.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3. A participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.
- 4.4. Os interessados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste termo de referência.
- 4.5. O valor a ser pago será apurado de acordo com a quantidade de atendimentos efetivamente realizados.
- 4.6. O Termo de Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.7. Poderão ser CREDENCIADAS jurídicas prestadoras de serviços de saúde que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
4 | 30

- 4.8. A CREDENCIADA será responsável não só pelo serviço, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto, encargos ou taxa dos mesmos.
- 4.9. Caberá à CREDENCIADA a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes referentes à prestação do serviço contratado.
- 4.10. A CREDENCIADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.11. A CREDENCIADA deve realizar os serviços na forma preceituada pelo Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo.
- 4.12. Como cláusulas primordiais à contratação das pessoas jurídicas que prestarão os serviços, seguem-se:
- 4.12.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução deles, seja acompanhado de relatório de produção analítico e sintético do sistema SIGSS – ou aquele que vier a ser utilizado pela Secretaria da Saúde, bem como da documentação fiscal da empresa.;
- 4.12.2. Que deve haver manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, informando-se à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.12.3. Que a execução do objeto deste Termo de Referência deve estar de acordo com as melhores técnicas, sendo a CREDENCIADA sempre responsável por seus atos, observando-se a legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.
- 4.13. Garantir-se-á o direito da CREDENCIANTE de fazer averiguações in loco com Equipe Técnica designada pela Secretaria da Saúde, podendo ser realizadas visita nas dependências da CREDENCIADA, a fim de averiguar as condições apresentadas por ela, antes da assinatura do Termo de Credenciamento e de forma periódica, após a assinatura desse documento, podendo a CREDENCIANTE suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Apêndices, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- 4.14. Responderá a CREDENCIADA por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a Secretaria Municipal de Saúde de Osório, de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21 .
- 4.15. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- 4.15.1. os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- 4.15.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 4.15.3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA, ou que por esta seja autorizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
5 | 30

- 4.16. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.
- 4.17. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Vedação de Participação

- 4.18. Não poderão participar do presente chamamento público:
- 4.18.1. pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Osório ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta;
- 4.18.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.18.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE, ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.18.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.18.5. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento;
- 4.18.6. Pessoa física que tenha vínculo empregatício de caráter efetivo com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.
- 4.19. Não poderão fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA, os profissionais que façam parte do efetivo de servidores desta municipalidade.

Descredenciamento

- 4.20. Poderá haver o descredenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando a CREDENCIADA:
- 4.20.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
6 | 30

- 4.20.2. Obter reincidência no critério de avaliação regular;
- 4.20.3. Obter a reincidência de advertência;
- 4.20.4. Desistir do serviço para qual foi contratado;
- 4.20.5. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 4.20.6. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte, exceto nos casos previstos neste instrumento;
- 4.20.7. Atuar com desacordo com os princípios do respeito e da moral ou individual, social e profissional;
- 4.20.8. Fazer qualquer tipo de cobrança do paciente pelos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O serviço deve ser iniciado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
- 5.1.2. Realizar os atendimentos na área de especialidade CREDENCIADA, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos, prescrevendo medicamentos e tratamentos necessários, para promover ou recuperar a saúde;
- 5.1.3. Atuar na atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade, o que inclui estratificação de risco, elaboração de planos de cuidados para as pessoas portadoras de condições crônicas, em suas intercorrências e procedimentos e ou exames de segurança sanitária;
- 5.1.4. Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;
- 5.1.5. Tratar os pacientes;
- 5.1.6. Implementar ações para promoção da saúde;
- 5.1.7. O não cumprimento do início da prestação dos serviços ou cumprimento e desconformidade com os itens, acarretará prejuízos para a CREDENCIADA, conforme previsto na legislação vigente, podendo haver, inclusive, o descredenciamento.
- 5.1.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.1.9. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
7 | 30

- 5.2. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderá gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.
- 5.3. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.
- 5.4. A execução dos serviços deve seguir a rotina a seguir:

Fluxo de Agendamento

- 5.5. O paciente, ou seu representante, encaminhado ao oftalmologista ou ao otorrinolaringologista, procurará o setor de Regulação/Agendamento de Especialidades da Secretaria da Saúde e neste momento, receberá a listagem de profissionais credenciados, para escolher aquele com quem deseja realizar o procedimento;
- 5.6. O paciente... receberá a listagem de profissionais credenciados, para escolher aquele com quem deseja realizar o procedimento;
- 5.7. Após a escolha do paciente, o setor realizará o agendamento da consulta oftalmologista ou ao otorrinolaringologista;
- 5.8. Realização das Consultas;
- 5.9. Os retornos serão agendados pelo setor de regulação de consultas do município observando o item 5.5.11 e poderão ser alterados por solicitação do paciente;
- 5.10. Em caso de desistência do tratamento por parte do paciente, será alocado outro para os dias e horários vagos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.11. A prestação dos serviços deve acontecer em horário comercial, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), podendo também conforme disponibilidade do executante a realização das consultas aos sábados, desde que o início das atividades não se dê antes das 8 horas da manhã e o término, no máximo às 18 horas.
- 5.12. O cronograma e os horários dos agendamentos serão fornecidos por servidor designado pela contratante.
- 5.13. Os atendimentos acontecerão em dia e hora previamente agendados.

Caracterização dos Serviços

- 5.14. A caracterização do serviço será:
- 5.14.1. O agendamento dos atendimentos será pelo setor de Regulação da Secretaria da Saúde e serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês, de acordo com o relatório final de procedimentos emitido pela contratada, que deverá ser entregue junto à Nota Fiscal;
- 5.14.2. As consultas deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por profissional oftalmologista ou otorrinolaringologista credenciado devidamente habilitado e com registro ativo no conselho da profissão;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
8 | 30

- 5.14.3. Os encaminhamentos por meio do presente chamamento público serão regulados pelo Departamento de Regulação/Marcação de Especialistas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.14.4. Os serviços compreendem o oferecimento da assistência à saúde aos beneficiários nas especialidades de OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA;
- 5.14.5. A CREDENCIADA deverá prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme a melhor técnica das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade para o beneficiário consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas pertinentes;
- 5.14.6. A CREDENCIADA pessoa jurídica deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município;
- 5.14.7. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela Secretaria de Saúde, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 5.14.8. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade deles sem qualquer ônus ao contratante;
- 5.14.9. O paciente, a cada sessão realizada, deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.
- 5.14.10. A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos referente a sua especialidade preferencialmente em uma única consulta, havendo necessidade de mais consultas para 1 (um) procedimento, o retorno para conclusão de procedimento será avaliado pelo setor de regulação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos procedimentos

- 5.15. A listagem dos procedimentos contemplados nesta contratação são os constantes no *item 1.4.* deste instrumento, podendo, a CREDENCIADA, realizar qualquer dos procedimentos arrolados.

Dos Materiais a serem disponibilizados

- 5.16. Deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA Materiais, Equipamentos e Procedimentos Específicos conforme tipo de procedimento, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme NR32.

Das normas de higiene

- 5.17. A CREDENCIADA deverá seguir a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/DIRE3/ANVISA Nº 05/2024: Orientações gerais para higiene das mãos em serviços de saúde, bem como o Manual de limpeza e desinfecção de superfícies





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
9 | 30

Das etapas prévias à execução do procedimento

- 5.18. Toda orientação prévia ao procedimento será fornecida ao paciente pelos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Osório, no momento do encaminhamento e no momento do agendamento.

Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento

- 5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

Gestão do Contrato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
10 | 30

- 6.8. O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria nº 1520/2025, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.
- 6.9. Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, o gestor do contrato deverá:
- 6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão na forma prevista no termo de credenciamento e no contrato.

Fiscalização

- 6.10. Os fiscais do contrato previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:
- 6.10.1. Fiscal titular: Cristiane de Almeida, Matrícula 2336-1;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
11 | 30

- 6.10.2. Fiscal suplente: Silvia Luciane Machado De Oliveira, Matrícula 5752-9.
- 6.11. Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, a fiscalização contratual deverá seguir as seguintes rotinas:
- 6.11.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto contratado.
- 6.11.3. Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023.
- 6.11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.12. O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:
- 6.12.1. Pontualidade e assiduidade;
- 6.12.2. Número de reclamações de pacientes;
- 6.12.3. Reclamações feitas por parte dos representantes da contratante ou outras pessoas envolvidas na dinâmica da prestação do serviço;
- 6.12.4. Reclamações veiculadas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa.
- 6.13. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado, mal prestado ou não prestado.
- 6.14. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.
- 6.15. Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.
- 6.16. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Credenciamento, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações:
- 6.16.1. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;
- 6.16.2. Ocorrência ou reincidência, no critério de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;
- 6.16.3. Ocorrência ou reincidência de advertência e não apresentação de justificativa;
- 6.16.4. Desistência do Serviço para o qual foi contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
12 | 30

- 6.16.5. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- 6.16.6. Designação de outra pessoa, para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;
- 6.16.7. Substituição de outra pessoa, para executar o serviço para o qual ela tenha sido contratada, no todo ou em parte;
- 6.16.8. Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional.

Fiscalização Técnica

- 6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
 - 6.17.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 6.17.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.17.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 6.17.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 6.17.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Da fiscalização administrativa

- 6.18. O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
13 | 30

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimentos emitidos por sistema de gestão de saúde utilizado pela Secretaria da Saúde.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.4. O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento definitivo deverá realizar os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 7.4.2. Analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6. Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
14 | 30

os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7. A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
15 | 30

- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.16. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público;
- 7.17.3. ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.19. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.
- 7.23. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
- 7.23.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.23.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
16 | 30

7.25. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-ratado* Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. A CREDENCIADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Para participação, os interessados deverão realizar cadastro e inserir os documentos, em processo digital, utilizando o site da prefeitura de Osório (<https://osorio.atende.net>), no campo autoatendimento e dentro do período previsto no edital.
- 8.3. O edital trará maiores informações quanto aos procedimentos executados para a abertura do processo digital.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, apresentando os seguintes documentos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Será permitida somente a habilitação de Pessoa Jurídica, tendo em vista a obrigatoriedade da prestação de contas do recurso ao Ministério da Saúde através da natureza 39.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
17 | 30

- 8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.5.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da SRF e da PGFN;
- 8.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
18 | 30

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de **sociedade simples**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021),

8.6.2. **Certidão Judicial Cível**, comprovando negativa de falência, expedida pelo distribuidor (TJ) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8. Qualificação Técnica da **Pessoa Jurídica**:

8.8.1. Declaração formal (APÊNDICE IV) com indicação do **Responsável Técnico** pela CREDENCIADA e prova de registrado no Conselho Regional competente;

8.8.2. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

8.8.3. Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.8.4. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE II e III) à prestação dos serviços, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:

8.8.4.1. Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);

8.8.4.2. Recursos de infraestrutura adequados à oferta;

8.8.4.3. Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos), necessários para execução das atividades;

8.8.5. Declaração de indicação de Responsável Técnico (APÊNDICE IV) firmada pelo representante legal da empresa;

8.8.6. Diploma de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser digitais, possibilitando a autenticidade, verificada através da internet, podendo, em caso de documentos que não tiverem autenticidade digital, ser solicitado pela comissão o documento original para conferência.

8.8.8. Em qualquer caso, a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos documentos.

8.8.9. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
19 | 30

- 8.8.10. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 8.8.11. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 8.8.11.1. Diploma de graduação.
- 8.8.11.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional de Medicina e Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE II e III) à prestação dos serviços, contando com no mínimo os Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos), necessários para execução das atividades;
- 8.8.11.3. Declaração de indicação de Responsável Técnico (APÊNDICE IV);
- 8.8.11.4. Os documentos apresentados deverão ser digitais, possibilitando a autenticidade, verificada através da internet, podendo, em caso de documento que não tiver autenticidade digital, ser solicitado pela comissão o documento original para conferência.
- 8.8.11.5. Em qualquer caso, a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos documentos.
- 8.8.11.6. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pela pessoa física ou por procurador legalmente constituído.
- 8.8.11.7. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 8.8.11.8. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

8.9. Documentos para fins de Distribuição da Demanda

- 8.9.1. Os proponentes deverão informar a capacidade máxima de consultas a serem realizadas referente a execução do objeto para o período contratual, visto que poderá haver mais de um fornecedor credenciado e a distribuição dos serviços se dará através da escolha dos pacientes, Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Critérios de Avaliação

- 8.10.1. O Agente de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.10.2. Serão CREDENCIADAS todas as interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.
- 8.10.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osório.





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação de preços é de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais) semestral.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Este Termo de Referência prevê a contratação de até 2000 (duas mil) consultas de Oftalmologista e 900 (novecentas) consultas de Otorrinolaringologista serem realizadas por profissionais, em modo de rateio de quantidades entre os credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

11.2. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os convocados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade para prestar a parcela que lhe couber.

11.3. Caso esse não possa executar o serviço, será convocado o próximo e assim, sucessivamente, até que as cotas sejam preenchidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CREDENCIADA

12.1. A CREDENCIADA **pessoa jurídica**, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
21 | 30

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.1.3. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;
- 12.1.5. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.7. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;
- 12.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;
- 12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- 12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 12.1.13. Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado;
- 12.1.14. Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
22 | 30

- 12.1.15. Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;
- 12.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 12.1.17. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.1.18. Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Credenciamento;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pela capacitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento e àquelas que a Secretaria da Saúde vier a solicitar para o aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;
- 12.1.20. Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 12.1.21. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento do serviço contratado;
- 12.1.22. Comprovar sempre que solicitado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, a Certificação de todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo, conforme os requisitos legais de Registro ou Cadastro da ANVISA;
- 12.1.23. Deve ser realizado o cadastro no CNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde;
- 12.1.24. A CREDENCIADA obrigar-se-á a atender todos os encaminhamentos feitos pela CREDENCIANTE para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal;
- 12.1.25. A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 12.1.26. Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Termo de Credenciamento;
- 12.1.27. Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato;
- 12.1.28. Os serviços devem ser prestados diretamente pela CREDENCIADA Pessoa Jurídica, previamente informada por ela, conforme o que disciplina este instrumento, com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
23 | 30

MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie;

- 12.1.29. Responsabilizar-se-á a CREDENCIADA por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.30. Deverá a CREDENCIADA tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico;
- 12.1.31. A CREDENCIADA deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo;
- 12.1.32. A CREDENCIADA deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes;
- 12.1.33. Os profissionais que prestarão os serviços serão cadastrados no sistema de gestão de saúde da Secretaria da Saúde e poderão ser solicitadas informações adicionais para alimentação do banco de dados, o que será feito através do fiscal do Termo de Credenciamento posteriormente;
- 12.1.34. O profissional deverá evoluir no prontuário eletrônico do paciente as informações acerca do atendimento, bem como solicitações e encaminhamentos, observando e atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- 12.1.35. Deverá a CREDENCIADA, em dia, hora e local previamente informados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, comparecer para a capacitação de utilização do sistema de gestão da saúde
- 12.1.36. A utilização do sistema será através de *login* e senha pessoais e intransferíveis, ficando sob guarda do profissional, e esse sujeito as punições previstas na legislação em caso de revelação de seu acesso a terceiros.
- 12.2. As CREDENCIADAS, **exclusivamente para pessoa jurídica**, devem ser observadas ainda:
 - 12.2.1. Deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o(a) profissional responsável para a realização dos serviços, que deverá ter qualificação mínima conforme definida neste instrumento.
 - 12.2.2. A qualificação de que trata o item anterior será avaliado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, que poderá negá-la, caso não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, hipótese em que será aberto prazo de mais 02 (dois) dias úteis para indicação de outro profissional;
 - 12.2.3. Em caso de perda do prazo ou não indicação de profissional, será procedida a desclassificação e posterior descredenciamento.
 - 12.2.4. Alocar o(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
24 | 30

- 12.2.5. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.2.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.2.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.
- 12.2.8. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Termo de Credenciamento, pôr em meio eletrônico, o(a) profissional que realizará os procedimentos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- 12.2.9. Excepcionalmente, devidamente justificado pela CREDENCIADA, poderá ser solicitada a substituição temporária de profissional, devendo a CREDENCIADA informar ao Fiscal do Termo de credenciamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os dados do substituto.
- 12.2.10. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município, devendo a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.11. Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado.
- 12.2.12. Encaminhar à Fiscalização do Termo de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade) exigida no Termo de Referência;
- 12.2.13. De salientar que qualquer profissional que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de Registro Profissional no Conselho Competente (CREFITO), com validade vigente.
- 12.2.14. Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
25 | 30

- 12.2.15. A CREDENCIADA deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 12.2.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde.

Da Exclusividade

- 12.3. Os serviços devem ser prestados **exclusivamente por Oftalmologista ou Otorrinolaringologista**, habilitados e devidamente registrados no conselho da profissão, estando regular perante essa autarquia.
- 12.4. Os serviços devem ser realizados **exclusivamente e obrigatoriamente pelos profissionais CREDENCIADAS** e àqueles indicados, em caso de Pessoa Jurídica, sendo vedada a delegação a terceiros, com exceção do que prevê este instrumento.

Das Vedações na execução do Termo de Credenciamento

- 12.5. A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 12.6. Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.7. É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.
- 12.8. É vedada a transferência para outro profissional, em caso de Pessoa Jurídica, sem aviso

Da responsabilidade técnica

- 12.9. O Oftalmologista ou Otorrinolaringologista responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.
- 12.10. O Oftalmologista ou Otorrinolaringologista responsável pelo procedimento poderá desempenhar outras atribuições durante a sua realização.
- 12.11. O Oftalmologista ou Otorrinolaringologista responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; gerenciamento de resíduos; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
26 | 30

Das Obrigações da CREDENCIANTE

- 12.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus Apêndices.
- 12.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.16. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.
- 12.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.
- 12.18. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 12.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.21. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Osório, 09 de setembro de 2025.

ANA PAULA GOSSMANN BORTOLETTI
MATRICULA 6609-2

CRISTIANE DE ALMEIDA MATRÍCULA 2336-1 FISCAL	SILVIA LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA MATRICULA 5752-9 SUPLENTE
----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
27 | 30

APÊNDICE I - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

SEGURADO:
CPF:

DESTINATÁRIO:
CNPJ/CPF: 88.181.814/0001-30
RAZÃO SOCIAL/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?

Sim Não

Osório / RS, _____

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
28 | 30

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO PARA OFTALMOLOGISTA

_____, CNPJ / CPF, _____ venho declarar

para fins de habilitação no Chamamento Público, nº /2025, de que:

1. Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com Word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar;
2. Possuímos acesso à internet, e-mail e número de WhatsApp.
3. Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
4. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
5. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
6. Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.
7. 8Disponibilizaremos aparelhamento para realização do objeto do presente certame atendem as especificações técnicas contidas na Resolução CIB Nº 202/2008.

ASSINATURA
NOME
DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 10:13:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe8022668cbf71>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
29 | 30

APÊNDICE III - DECLARAÇÃO PARA OTORRINOLARINGOLOGISTA

_____, CNPJ / CPF, _____ venho declarar

para fins de habilitação no Chamamento Público, nº /2025, de que:

1. Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com Word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar;
2. Possuímos acesso à internet, e-mail e número de WhatsApp.
3. Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
4. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
5. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
6. Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.
7. Disponibilizaremos aparelhamento para realização do objeto do presente certame atendem as especificações técnicas contidas na Resolução CIB Nº 202/2008

ASSINATURA
NOME
DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 10:13:03-03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pe8022668cbf71>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
30 | 30

APÊNDICE IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da

Lei, que o(a) Sr.(a).....Registrado no Conselho Regional de....., será o(a)
) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovamos
documentos em anexo.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 10:13:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe8022668cbf71>.

